



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**  
C.G.C. 08.088.254/0001-15

LEI Nº 236, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985.

Autoriza a concessão de recursos para  
Associação de Desenvolvimento Comuni-  
tário de CARNAÚBA DOS DANTAS - RN ,  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN, no uso  
de atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder  
contribuição financeira de 2% (dois por cento) da receita mensal do  
Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em favor da ASSOCIAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS - RN.

Parágrafo Único - A referida contribuição servi-  
rá para o fim específico de atender os compromissos financeiros assumi-  
dos pela Associação, perante o Banco do Brasil S/A - Programa FUNDEC ,  
relativos a benefícios públicos e comunitários implantados no aludido -  
município.

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil S/A - Ag. Parelhas (RN) ,  
autorizado a descontar mensalmente, do Fundo de Participação dos Municí-  
pios - FPM, atribuído a essa Prefeitura, a contribuição referida, que  
será creditada na conta especial da Associação na Agência do Banco do  
Brasil S/A - acima citada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão  
à conta específica do Orçamento Municipal de 1986.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas**  
C.G.C. 08.088.254/0001-15

-2-

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor, a 1º  
de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CARNAÚBA DOS DANTAS - RN ,  
em 23 de dezembro de 1985.

*Paulo Medeiros*  
PAULO MEDEIROS  
PREFEITO